PREFEITURA MUNICIPAL Adm. 2005/2008
PONTALINA *Respeito ao cidadão*
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 3471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

LEI Nº 1.193/2007 *DE 29 DE JUNHO DE 2007*

"Dispõe sobre a criação da Fundação de Ensino Superior de Pontalina e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aprova, e eu PREFEITO MUNICÍPAL sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica criado no âmbito da administração indireta do Município de Pontalina a Fundação de Ensino Superior de Pontalina – FESP, a qual se regerá por esta lei e pelo estatuto homologado por decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 2º - A Fundação (FESP) de que trata o artigo anterior, terá prazo de duração indeterminado, sede e foro na cidade de Pontalina no Estado de Goiás e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro competente, com o qual serão apresentados os estatutos e o respectivo Decreto de homologação mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único – O Município de Pontalina será representado, no ato da instituição, pelo Prefeito Municipal.

Artigo 3º – A Fundação (FESP) terá por objeto gerir e administrar os recursos mantenedores e incentivadores do ensino superior em Pontalina- GO.

Artigo 4º – O patrimônio da Fundação será constituído:

I. inicialmente, por uma verba de 50,000.00 (cinqüenta mil reais), do município destinada ao seu patrimônio.

II. por doações, legados, auxílios, contribuições e empréstimo através de comodatos que lhe venham a ser destinados por pessoas de direito público ou privado municipais, estatuais, nacionais ou internacionais;

III. pelos bens que vier a adquirir, a qualquer título;

IV. pelas receitas provenientes da prestação de serviços;

RECEBEMOS
EM 16/07/07
Câmara Municipal de Pontalina

e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 3471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

§ 1º – A Fundação poderá receber doações, legados, auxílios e contribuições para a constituição de instituições de fundos específicos.

§ 2º – Os bens e direitos da Fundação serão utilizados exclusivamente para a consecução de seus fins.

§ 3º – No caso de extinção da Fundação, seus bens e direitos e seu acervo técnico-científico passarão a integrar o patrimônio do Município.

§ 4º – A fundação se manterá por fundos próprios provenientes da execução de seus trabalhos pelo repasse de até 1% (um por cento) ao mês da receita bruta do município de Pontalina mediante convênio, e também pelas verbas adicionais que vierem adquirir através de prestação de serviços, bem como quaisquer outros recursos a ela oferecidos;

Artigo 5º – São órgãos da Fundação o Conselho de curadores e a Presidência.

§ 1º – O Conselho de curadores o órgão superior da Fundação e a Presidência o órgão executivo.

§ 2º – O Conselho de Curadores será composto por 13 (treze) membros, designados pelo prefeito dentre pessoas indicadas em listas tríplices, pelos órgãos e entidades que os estatutos estabelecerem.

§ 3º – Os estatutos especificarão os requisitos exigidos dos membros do Conselho de Curadores e o modo de sua renovação periódica.

§ 4º – O Presidente será escolhido pelo Conselho Curador, através do voto, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos fixados nos estatutos e com as atribuições neles discriminadas, será designado pelo prazo de 4 (quatro) anos, renováveis por igual período.

Artigo 6º – A organização administrativa da Fundação será definida no seu estatuto.

Artigo 7º– O ingresso em quaisquer cargos ou empregos da Fundação se dará exclusivamente por concurso público de provas e títulos, ressalvados os casos justificados de contratações especiais e temporárias e os cargos em comissão.

RECEBEMOS
EM 16/02/07.
Câmara Municipal de Pontalina

e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 3471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/N° - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

Artigo 8º– O regime jurídico do pessoal da Fundação será, estatutário ou único, nos moldes dos servidores públicos municipais.

Artigo 9º – A Fundação gozará de imunidade tributaria municipais conforme previsto no art.150 da Constituição Federal.

Artigo 10 – Esta Lei entrara em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de junho de 2007.

SEBASTIÃO VIEIRA ROSA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina, 29 de 06 de 2007

Secretário de Gestão Administrativa

RECEBEMOS
EM 16/07/07.

Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL Adm. 2005/2008
PONTALINA *Respeito ao cidadão*
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 3471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.193/2007

DE 29 DE JUNHO DE 2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que *Dispõe sobre a criação da Fundação de Ensino Superior de Pontalina e dá outras providências*", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.193/2007, datada de 29 de junho de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de junho de 2007.

SEBASTIÃO VIEIRA ROSA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 16/07/07
Câmara Municipal de Pontalina